Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 17120122
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTA EXTRA-ORÇ.	: ISSQN
C.P.F./C.N.P.J.	: 07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	: 17/12/2025
UNIDADE GESTORA	: 02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No.CHEQUE/DOCUMENTO:	
CONTA BANCÁRIA	: BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	: R$ 140,00

HISTÓRICO: ISS RETIDO DA NF 32 - VINICIUS RAMOS SOC. IND. DE ADVOCACIA - CMJN

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO..... 01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01.	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99	DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S D O E M P E N H O

NOTA DE EMPENHO Nº 11110011	VALOR DO EMPENHO.. R$ 28.500,00	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 11/11/2025	MODALIDADE..... global	
SALDO ANTERIOR.... R$ 28.500,00	VALOR PAGO..... R$ 7.000,00	SALDO DO EMPENHO.. R$ 21.500,00

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 18120097, de 18/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		6.860,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 18120094)		140,00

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Identificação do credor:

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109,Triangulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 18120097
SUBEMPENHO 18120057
CREDOR: VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :11110011
C.P.F./C.N.P.J. :44.607.365/0001-54
DATA DO PAGAMENTO :18/12/2025
ÓRGÃO :01-Camara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R$ 7.000,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.,CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.11.17-0013, DO(A) SR.(A)VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA(VANDINHO PEREIRA),NOVEMBRO/2025.

NOTA DE SUBEMPENHO 18120057

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 18/12/2025
Doc.Caixa: 18120097

E M P E N H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 11110011
DATA DO EMPENHO... 11/11/2025
VALOR..... R$ 28.500,00
MODALIDADE.. global

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109,Triangulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 01 01.	Camara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA 01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO..... 3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99	DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO..... 1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
28.500,00	7.000,00	21.500,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R$)

Pagamento da NEG 11110011 emitida em 11/11/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.,CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.11.17-0013, DO(A) SR.(A)VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA(VANDINHO PEREIRA),NOVEMBRO/2025. 7.000,00

Juazeiro do Norte, 18 de Dezembro de 2025.

Autorizo

RESPONSAVEL
EMPENHADOR

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

DADOS DO CREDOR	
CREDOR:	VINÍCIUS RAMOS SOC.IND. DE ADVOCACIA

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR			
BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
SICREDI	2301		67324-4

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
11110011	28.500,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	28.500,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
28110251	7.000,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.000,00

PAGAMENTO	
VALOR BRUTO:	7.000,00

COMPETÊNCIA:
nov/25

IRRF	
ISSQN	140,00
INSS	
PREVIJUNO	
HELP DESK	
SOMA DOS DESCONTOS	140,00

NOTA(S) FISCAL (IS):
Nº 32
VDP

VALOR LÍQUIDO:	6.860,00

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO	
BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

_____ /_____ /_____

Contabilidade

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 28110251

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 28/11/2025

E M P E N H O O R I G I N A L

NOTA DE EMPENHO... 11110011
DATA DO EMPENHO... 11/11/2025
VALOR..... R$ 28.500,00
MODALIDADE.. global

Credor.... VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense nº 135, Sala 109,Triangulo-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 44.607.365/0001-54

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01.	Camara Municipal
FUNC.PROGRAMÁTICA	01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA....	3.3.90.35.00	Serviços de consultoria
SUBELEMENTO.....	3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FONTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D I S C R I M I N A Ç Ã O D E I T E N S

Item	quantidade	unidade	Código especificação		valor unitário	valor total
001	1,0000	MÊS	236302	ASSESSORIA JURIDICA - VDP	7.000,00	7.000,00

D A D O S D A L I Q U I D A Ç Ã O

VALOR LIQUIDADO: 7.000,00
Nota fiscal serviço 32 Série NFS
DATA DA EMISSÃO: 28/11/2025
Chave de acesso
(estad./munic.): MRT6WICAKO4H5
HISTÓRICO.....:CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.,CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.11.17-0013, DO(A) SR.(A)VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA(VANDINHO PEREIRA),NOVEMBRO/2025.

Juazeiro do Norte, 28 de Novembro de 2025.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº 0000000032

SÉRIE ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	28/11/2025	Competência	NOV/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							
Nome Fantasia								
Endereço	R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - TRIANGULO							
CPF/CNPJ	44.607.365/0001-54	Insc.Municipal	1575791	UF	CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63.041-162	Comp.	SALA 109	Telefone	8899990340	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL			E-mail	
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE				
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
Telefone					

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHEMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR VDP. REFERENTE NOVEMBRO DE 2025. Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.11.17- 0013

Dados da conta:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2301

Conta: 67324-2

Razão Social: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 44.607.365/0001-54

Pix/Celular: 88999990340

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1714 / 691170102 - Advocacia.

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO	CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	7.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	**Tributada no Município**	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	**0-Nenhum**	Base de Cálculo	7.000,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Aliquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	140,00	**mrt6wicako4h5pdbv7zgfex9l28**	ISS a Reter	(X)Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido	6.860,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br	ISS	140,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

CERTIFICO QUE OS BENS CONSTANTES DA PRESENTE NOTAS FISCAIS FORAM ADQUIRIDOS / REALIZADOS EM PROVENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO PERTINETE.
JUAZEIRO DO NORTE/CE ___/___/___

Impressa em: 28/11/25 07:50

Hora da emissão: 07:50:39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.607.365/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:41 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2026.
Código de controle da certidão: **71B6.19AF.A27A.89FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202516658987

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 44607365000154
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/11/2025 ÀS 14:47:35
VÁLIDA ATÉ 26/01/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000009181

Razão Social

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA	Documento	Bairro	CEP
00001575791	*C.N.P.J.: 44607365000154*	*TRIANGULO*	*63.041-162*

Localizado R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 - SALA 109 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1205422 - VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

R R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 135 SALA 109

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.041-162

Documento

C.N.P.J.: 44.607.365/0001-54

No. Requerimento

0000009181/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: http://www.juazeiro.ce.gov.br/

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:**0022C213A00001205422**

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000009181

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 44.607.365/0001-54

DATA DE EMISSÃO: 27/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 25/01/26

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/11/25 às 14:45:12

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.607.365/0001-54
Razão Social: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 135 SALA 109 / TRIANGULO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o *Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS*.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111704335717481964

Informação obtida em 27/11/2025 14:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.607.365/0001-54
Certidão nº: 72338878/2025
Expedição: 27/11/2025, às 14:48:17
Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.607.365/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RAMOS MCTUGA

RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA PARLAMENTAR JURÍDICA

Referente às assessorias prestadas ao Vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)

Competência: novembro/2025

Prestador: Vinícius Ramos Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 44.607.365/0001-54

Responsável Técnico: Vinícius Ramos de Sá Santos – OAB/CE 41.908

No âmbito da assessoria jurídica prestada ao Vereador **Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**, durante a competência de novembro de 2025, foram desenvolvidas atividades especializadas destinadas a oferecer suporte técnico qualificado ao exercício do mandato parlamentar, em estrita observância ao Credenciamento nº 01/2025 – CMJN, ao *Contrato nº 2025.10.30.0005 e à Resolução CMJN nº 1.415/2025, que regulamenta a* utilização da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP. Todas as ações seguiram padrões de legalidade, economicidade, técnica legislativa e conformidade administrativa.

No período, esta assessoria emitiu parecer jurídico e realizou acompanhamento integral do **Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025**, que dispõe sobre o reconhecimento das **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)** e sobre a regulamentação municipal da **Categoria Profissional dos Terapeutas**, conforme CBOs oficiais e diretrizes do Ministério da Saúde. A análise envolveu exame de constitucionalidade, competência *municipal, compatibilidade com a PNPIC/SUS e adequação formal do texto legislativo.*

Também foi prestado suporte técnico à atuação do parlamentar na **Comissão de Educação, Esporte e Cultura**, com acompanhamento e fundamentação jurídica ao **Parecer nº ___/2025**, relativo ao projeto que **veda a exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada** em meios visuais e digitais, instituindo a **Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil**. A atuação concentrou-se na interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos princípios da proteção integral e na análise dos limites da comunicação pública e privada.

Adicionalmente, foi realizada consultoria jurídica referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025**, de 25 de novembro de 2025, que **reconhece a Música Gospel como manifestação cultural**, regulamenta eventos correlatos e institui o **Dia Municipal do Evangélico**. O exame técnico avaliou competência legislativa, constitucionalidade cultural e harmonia da redação com a técnica legislativa aplicável.

A assessoria também acompanhou temas administrativos de interesse do mandato, avaliando o impacto das solicitações dirigidas à gestão municipal e orientando quanto às medidas mais eficazes para assegurar a correta prestação de serviços públicos, com foco na proteção do meio ambiente urbano, no atendimento das necessidades comunitárias e no fortalecimento da função fiscalizatória do vereador.

Todas as atividades foram executadas com rigor técnico, observância às normas regimentais e estrito compromisso com a segurança jurídica das iniciativas legislativas, contribuindo para o fortalecimento das ações parlamentares e para a qualificação do processo legislativo no âmbito do mandato.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2025.

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154
2025.12.03 13:21:08 -03'00'

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

Interessado: Gabinete do Vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira

Assunto: Reconhecimento municipal das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e instituição da categoria profissional dos terapeutas integrativos.

Parecerista: Vinícius Ramos de Sá Santos – OAB/CE 41.908

CONSIDERANDO que este parecer é emitido previamente à tramitação legislativa completa, com o objetivo de subsidiar a Mesa Diretora quanto aos aspectos jurídicos essenciais do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no tocante a políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que o Município pode **reconhecer, incentivar, promover ações e celebrar parcerias** voltadas às PICS, mas **não possui competência para regulamentar ou criar profissões**, matéria atribuída à União pelo art. 22, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o projeto deve ser analisado à luz da harmonia entre sua finalidade social, incentivar práticas de saúde integrativas e os limites constitucionais concernentes à regulamentação profissional;

CONSIDERANDO que o presente parecer é estritamente técnico e opinativo, sem caráter vinculante, servindo como subsídio para análise da Mesa Diretora;

Passo à análise.

1. DO PARECER

Examina-se o Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, que dispõe sobre o reconhecimento e o apoio às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Município de Juazeiro do Norte, bem como sobre a institucionalização da atuação dos profissionais que desenvolvem terapias integrativas reconhecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, conforme Códigos Brasileiros de Ocupação.

A proposição mostra-se juridicamente adequada e materialmente pertinente, encontrando amparo na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC/SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 971/2006 e ampliada por normativas posteriores. As PICS constituem importante eixo de promoção da saúde, prevenção de

doenças e melhoria da qualidade de vida, alinhando-se à diretriz constitucional de atenção integral à saúde e ao fortalecimento das políticas públicas municipais, sobretudo nos aspectos de humanização, bem-estar, cuidado preventivo e pluralidade terapêutica.

Do ponto de vista formal, o Município exerce competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, organizar seus serviços públicos e suplementar normas federais na área da saúde, conforme estabelece o art. 30, I e II, da Constituição Federal. A matéria insere-se exatamente nesse espaço de atuação, permitindo ao Poder Legislativo municipal atender a demandas contemporâneas da população, promover acesso a práticas reconhecidas em âmbito federal e apoiar profissionais regularmente catalogados e identificados pela CBO.

No mérito, o projeto avança ao definir com clareza as modalidades terapêuticas reconhecidas, descrevendo áreas já consolidadas de atuação integrativa e alinhadas às diretrizes da PNPIC. Também destaca a importância de formação, capacitação e responsabilidade técnica, assegurando que a oferta de terapias integrativas se dê com qualidade, segurança e consonância com boas práticas de saúde. Da mesma forma, a previsão de convênios, parcerias e ações educativas demonstra equilíbrio, visão administrativa moderna e compromisso com políticas de promoção do bem-estar coletivo.

O texto legislativo é coerente, harmônico e guarda plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, além de contribuir para a ampliação do acesso da população a serviços preventivos e terapêuticos de baixo custo, acolhedores e de comprovada relevância social.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025**, por sua adequação jurídica, pertinência social e consonância com as políticas federais de saúde, recomendando-se sua tramitação regular no âmbito da Câmara Municipal.

Reitera-se que **este parecer é consultivo e opinativo**, não vinculando a decisão administrativa da Casa Legislativa.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2025.

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908

CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador Autor: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Ementa: Dispõe sobre o Reconhecimento apoio às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), e a obrigatoriedade de regulamentação da Categoria Profissional de Terapeutas conforme reconhecidos pelo Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho (CBOs).

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a reconhecer e instituir, no âmbito do município e obrigatoriamente criar a **Categoria Profissional dos Terapeutas**, com a finalidade de promover o atendimento à população por meio das **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, incentivando e apoiando a atuação desses profissionais, em conformidade com as diretrizes da **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC/SUS)**.

Parágrafo único. A categoria de que trata este artigo abrange os profissionais que atuam na área da saúde e dos serviços sociais, **utilizando uma ou mais técnicas terapêuticas integrativas**, de forma autônoma, trabalhando individualmente, bem como aqueles vinculados a programas e instituições públicas ou privadas, inclusive os inseridos em ações ou programas do **Ministério da Saúde** e em **unidades hospitalares**.

Art. 2º. Constituem a Categoria Profissional dos Terapeutas Integrativos **os profissionais que exercem atividades relacionadas às** Terapias Naturais, Integrativas e Complementares**, observadas as disposições desta Lei e as normas federais vigentes.**

§1 – Incluem-se nesta categoria os profissionais **reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego**, conforme os **Códigos Brasileiros de Ocupação (CBOs)** e suas denominações correlatas, especialmente:

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

CBO 3221-25 – Terapeuta Holístico, que abrange como sinônimos e ocupações relacionadas: *Homeopata (não médico), Naturopata, Terapeuta Alternativo e Terapeuta Naturalista*;

Bem como as seguintes ocupações correlatas:
CBO 3221-05 – Técnico em Acupuntura;
CBO 3221-10 – Podólogo;
CBO 3221-15 – Técnico em Quiropraxia;
CBO 3221-20 – Massoterapeuta;
CBO 3221-30 – Esteticista; CBO
3221-35 – Doula;
e outras que vierem a ser reconhecidas e incluídas pelo Ministério da Economia ou órgão federal competente, de acordo com o **Manual de Implantação de Serviços de Práticas Integrativas e Complementares no SUS** do Ministério da Saúde.

§2 – Integram igualmente esta categoria os profissionais que aplicam práticas terapêuticas voltadas à **promoção da saúde e prevenção de doenças**, utilizando predominantemente **recursos naturais e procedimentos terapêuticos energéticos e vibracionais**, destinados ao tratamento e reequilíbrio de disfunções **psicoemocionais, neurológicas, musculoesqueléticas e bioenergéticas**.

§3 – Compõem também esta categoria os terapeutas que realizam **avaliações fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais** com base em métodos da medicina tradicional oriental e outras ciências correlatas, podendo recomendar, dentro dos limites éticos e técnicos de sua formação, o uso de **exercícios terapêuticos, essências florais, fitoterápicos e práticas complementares**, visando à restauração do equilíbrio **energético, fisiológico e psicossomático** do indivíduo.

Art. 3º. Consideram-se atividades próprias dos Terapeutas Integrativos, para os efeitos desta Lei, aquelas que compreendem as seguintes modalidades de práticas terapêuticas, sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas e incorporadas pelo Ministério da Saúde ou por órgãos competentes, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC/SUS):

Modalidade 1 – Medicina Tradicional Oriental e Terapias Orientais, **compreendendo:** Acupuntura, Auriculoacupuntura, Auriculoterapia, Tui-Na, Do-In, Fitoterapia Oriental, Moxabustão, Ventosaterapia, Reflexologia, Qi Gong, Quiropraxia, Shiatsuterapia e Chi Kun.

Modalidade 2 – Terapia Tradicional Ayurvédica (Ayurveda), **compreendendo:**

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Fitoterapia Dietoterápica Ayurvédica, Procedimentos Manuais Ayurvédicos, Aromaterapia Ayurvédica, Hidroterapia Ayurvédica, Cromoterapia Ayurvédica, Gemoterapia Ayurvédica, Diagnóstico por Técnicas Ayurvédicas, Meditação Ayurvédica, Yoga, Pancha Karma e Tai Chi Chuan.

Modalidade 3 – Terapias Naturais e Integrativas**, compreendendo:**
Alimentoterapia (Trofoterapia ou Dietoterapia), Argiloterapia, Arteterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Biodança, Cromoterapia, Estética Facial e Corporal,
Geoterapia, Fitoterapia, Geobiologia, Hidroterapia, Hipnose, Homeopatia, Hemoterapia, Iridologia, Análise Bioenergética Integrativa de Frequência Vital Quântica, Kirliangrafia, Magnetoterapia, Macrobiótica, Massoterapia, Meditação, Liberação Miofascial, Musicoterapia, Terapia Floral, Terapias Termais, Técnica Alexander, Terapia Ortomolecular, Reiki, Osteopatia, Podologia, Pulsologia, Radiestesia e Radiônica, Reflexologia, Técnicas de Relaxamento, Rolfismo, Shantala, Terapia Regressiva, Terapia Transpessoal, Termalismo e Cone Chinês.

Modalidade 4 – Terapias Psicanalíticas e Psicoterapêuticas Integrativas**, compreendendo:**
Psicanálise Clínica, Psicanálise Infantil, Psicanálise Teológica, Psicanálise Cognitiva, Psicossomática, Psicanálise Institucional, Psicanálise Hospitalar, Psicomotricidade, Filosofia Clínica, Antroposofia Aplicada à Saúde, Constelação Familiar, Hipnose Clínica, Hipnoterapia Regressiva, Programação Neurolinguística (PNL), Neurolinguística Aplicada, Neuropatia, Parapsicologia, Pranoterapia e Psicoterapia Integrativa.

Art. 4º. Os profissionais terapeutas integrativos deverão estar devidamente habilitados e capacitados para o exercício de suas atividades, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis a cada modalidade terapêutica.

§1 – O exercício das atividades de terapeuta integrativo requer formação profissional específica, obtida por meio de Cursos Técnicos, de Nível Médio ou de Formação Livre, conforme a natureza da prática terapêutica aplicada, sendo indispensável que o conteúdo formativo esteja devidamente alinhado às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC/SUS).

§2 – Os profissionais da área da saúde que optarem por exercer as terapias integrativas como atividade complementar deverão comprovar capacitação específica na prática terapêutica escolhida, em conformidade com os princípios e diretrizes da presente Lei.

Art. 5º. O Município poderá celebrar convênios, contratos, parcerias e cooperações técnicas com terapeutas individualmente, voltada para a promoção a saúde integrativa, tanto como pessoa física ou jurídica, visando:
§1 – O desenvolvimento de ações, oficinas e vivências integrativas;

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

§2 – A promoção de campanhas educativas e eventos sobre saúde integrativa; §3 – De implantação e ampliação do acesso da população às terapias reconhecidas pela PNPIC/SUS.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 21 de outubro de 2025.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
(Vandinho Pereira)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna legislativa no Município de Juazeiro do Norte e formalizar o reconhecimento e apoio à relevante atuação das **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)** e dos profissionais que as executam, os **Terapeutas Integrativos**. Esta iniciativa está em consonância com as políticas públicas de saúde estabelecidas em âmbito federal e busca aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar da população juazeirense.

1. Conformidade com a Política Nacional de Saúde:

A base legal e a motivação primária deste Projeto residem na **Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC)** no Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, e posteriormente ampliada pela Portaria GM/MS nº 849/2017 e pela Portaria nº 702/2018. Ao longo dos anos, o Ministério da Saúde (MS) reconheceu e incorporou um rol significativo de PICS (atualmente 29), evidenciando a validade e a eficácia dessas abordagens terapêuticas como complementares aos tratamentos convencionais.

2. Benefício Social e Acesso à Saúde:

As PICS representam um conjunto de abordagens que buscam a promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de um olhar ampliado e humanizado, tratando o indivíduo de forma integral (holística), considerando os aspectos físicos, mentais, sociais e ambientais.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

O reconhecimento e o incentivo a essas práticas no âmbito municipal, conforme previsto no Art. 1º e Art. 5º, permitirão:

- **Ampliar o acesso da população** a opções terapêuticas de baixo custo, eficazes e com menor potencial de efeitos adversos, desafogando os serviços de saúde convencionais.
- **Promover a saúde preventiva**, atuando no equilíbrio e na qualidade de vida dos munícipes.
- **Fomentar a inclusão** de profissionais de saúde em uma abordagem mais plural e integrativa.

3. Regulamentação e Valorização Profissional:

Um dos pilares centrais deste Projeto de Lei é a **obrigatoriedade de reconhecimento e regulamentação da Categoria Profissional dos Terapeutas Integrativos** (Art. 1º e Art. 2º). Estes profissionais, em sua maioria, já possuem reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio dos **Códigos Brasileiros de Ocupação (CBOs)**, conforme listado no $\S 1$ do Art. 2º (ex: CBO 3221-25 - Terapeuta Holístico, CBO 3221-20 - Massoterapeuta, etc.).
A regulamentação municipal é fundamental para:

- **Oferecer segurança jurídica** e ética tanto aos profissionais quanto aos usuários dos serviços.
- **Estruturar a atuação profissional** de acordo com as normas federais e os requisitos de formação (Art. 4º), coibindo o exercício ilegal e garantindo a qualidade do atendimento.
- **Permitir a celebração de parcerias** e convênios do Município com esses terapeutas (Art. 5º), possibilitando sua inserção em programas municipais de saúde e bem-estar.
- **Gerar emprego e renda** no Município, reconhecendo e valorizando uma categoria de profissionais que já atuam na comunidade.

4. Autonomia Municipal e Responsabilidade Legislativa:

Embora a legislação federal reconheça as PICS, cabe ao Município, no exercício de sua autonomia e competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (Constituição Federal, Art. 30, I e II), oficializar este reconhecimento e criar as condições para que as terapias integrativas sejam ofertadas e exercidas com a devida seriedade e qualidade.

Em suma, o Projeto de Lei é uma medida de vanguarda, que alinha Juazeiro do Norte às mais modernas e humanizadas práticas de saúde pública, garante o reconhecimento de

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARA

uma categoria profissional essencial e, sobretudo, oferece um serviço de inestimável valor para a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

Pela sua relevância social e pelo seu papel de aprimoramento da saúde municipal, submetemos o presente Projeto à apreciação e aprovação dos nobres Edis.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 14 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA. PARECER Nº ____/2025

Ementa: Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e *adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas* plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.

RELATOR: VANDINHO PEREIRA (PP)

Esta Comissão, após analisar cuidadosamente sobre Projeto de Indicação de autoria dos (a) Vereador(a) Pergentina Parente Jardim Catunda e Vereador José Barbosa dos Santos Neto. Ementa: Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) tem por ementa: "Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências."

Os autores, Vereadora Pergentina Parente Jardim Catunda e Vereador José Barbosa dos Santos Neto, apresentam uma proposta de grande relevância social, visando a proteção integral da criança e do adolescente, em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90).

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto aborda uma preocupação contemporânea e crescente: a **adultização infantil**, que pode acarretar sérios prejuízos ao desenvolvimento psicológico, emocional e social de crianças e adolescentes. Ao proibir a exposição que remeta à sensualização, conotação sexual ou que estimule comportamentos próprios da vida adulta, o PLO age preventivamente, protegendo o direito fundamental ao pleno desenvolvimento infantil.

- **Fundamento Legal e Constitucional:** O Art. 227 da Constituição Federal estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O PLO materializa esse dever no âmbito municipal.

O projeto se destaca por não apenas proibir, mas também por **instituir uma política pública preventiva** (Capítulo II) e um **mecanismo de monitoramento** (Capítulo III).

A instituição desta política pública (Art. 4°) é o grande diferencial do PLO. Os objetivos e as ações propostas (Art. 5° e 6°) demonstram um olhar sistêmico e intersetorial:

- **Educação:** Previsão de capacitação, inclusão da Semana de Conscientização e incentivo a brincadeiras tradicionais (Art. 6°, I), focando na raiz cultural e pedagógica do problema.
- **Comunicação:** Vedação de publicidade inadequada e campanhas anuais com o lema "Ser criança é um direito" (Art. 6°, III), promovendo a conscientização.
- **Apoio Social:** Implantação de protocolo de encaminhamento e criação de canal de denúncias (Art. 6°, IV), fortalecendo a rede de proteção.

A criação do Observatório (Art. 7°) é medida de gestão essencial para a perenidade e eficácia da lei. Ao reunir representantes de diversas secretarias (Educação, Cultura, Assistência Social), Conselho Tutelar e a sociedade civil, garante-se:

- **Monitoramento:** Acompanhamento de indicadores.
- **Proposição:** Sugestão de aperfeiçoamento contínuo das políticas.
- **Transparência:** Elaboração de relatório anual sobre a situação da infância no município.

O regime de sanções (Art. 2°), que prevê advertência e multa progressiva (R$ 1.000,00 por reincidência), é razoável e coercitivo. O parágrafo que destina os valores arrecadados ao financiamento de políticas públicas para crianças e adolescentes (Art. 2°) cria um ciclo virtuoso, onde a infração financia a proteção.

A competência de fiscalização atribuída ao Poder Executivo (Art. 3°), com apoio do Conselho Tutelar e CMDCA, é adequada à estrutura administrativa municipal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária Nº _____, de 12 de setembro de 2025, é de **extrema importância e urgência** para o Município de Juazeiro do Norte. A matéria é de

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

interesse local, diretamente ligada ao direito e à proteção da infância e juventude, conferindo densidade ao dever constitucional de proteção integral.

Diante do exposto, sob os aspectos da legalidade, técnica legislativa e, principalmente, do **mérito social**, este Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

VANDINHO PEREIRA (PP)
RELATOR

PERGENTINA PARENTE (PODEMOS)
PRESIDENTE

VANDINHO PEREIRA (PP)
VICE - PRESIDENTE

RITA MONTEIRO (PSB)
MEMBRO

Assessorado Juridicamente por:

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 02/2025

Interessado: Gabinete do Vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira

Assunto: Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do *Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025*, que "Reconhece a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural, bem como o Dia do Evangélico, e adota outras providências".

Parecerista: Vinícius Ramos de Sá Santos – OAB/CE 41.908

CONSIDERANDO *que o Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025 foi apresentado em* conformidade com o Regimento Interno e se insere na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proteção, promoção e reconhecimento das manifestações culturais constituem dever do Poder Público, conforme art. 215 da Constituição Federal, abrangendo também expressões culturais de natureza religiosa, desde que observada a laicidade estatal;

CONSIDERANDO *que a música gospel, bem como seus eventos, festivais, expressões* artísticas e práticas culturais associadas, possuem relevância social, histórica e econômica no Município de Juazeiro do Norte, integrando o contexto do turismo religioso e da identidade local;

CONSIDERANDO que o projeto não impõe aumento direto de despesa pública nem cria obrigações financeiras automáticas, restringindo-se a autorizar apoio institucional e cultural conforme disponibilidade orçamentária e regras já existentes;

CONSIDERANDO *que o texto aprimora a segurança jurídica ao consolidar, atualizar e* modernizar normas municipais, substituindo legislações anteriores (Leis nº 5.297/2022 e nº 4.164/2013) e conferindo maior clareza e aplicabilidade à matéria;

CONSIDERANDO que a instituição da Semana Expocristã, do Festival Juazeirense de Música Gospel e da nova data do Dia do Evangélico atende ao interesse público, estimula o calendário oficial de eventos culturais e fortalece políticas de valorização da cultura local;

CONSIDERANDO que o projeto observa a técnica legislativa adequada, não apresenta *vícios de iniciativa e harmoniza-se com os princípios administrativos, culturais e* constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que o presente parecer é estritamente técnico e opinativo, sem caráter vinculante, servindo como subsídio para análise da Mesa Diretora;

Passo à análise.

1. DO PARECER

A análise da proposição permite concluir que o Projeto de Lei está formal e materialmente adequado, pois reconhece a música gospel como manifestação cultural em caráter geral, sem configurar favorecimento religioso e mantendo estrita observância ao princípio da laicidade estatal. O reconhecimento se dá no campo cultural, em harmonia com a competência municipal e com o dever constitucional de promoção das expressões culturais existentes no território local.

A proposta também se destaca por organizar e atualizar normas dispersas, conferindo maior racionalidade ao sistema legislativo municipal. A instituição da Semana Expocristã, do Festival Juazeirense de Música Gospel e da nova data do Dia do Evangélico contribui para o fortalecimento do calendário cultural da cidade, fomenta atividades de relevante interesse público e estimula a economia criativa, especialmente em setores ligados ao turismo e à produção artística.

Do mesmo modo, a autorização para apoio institucional subordinada às regras orçamentárias preserva a legalidade estrita e mantém a proporcionalidade na atuação administrativa. A medida não cria obrigações financeiras automáticas, respeitando os limites da administração pública e as diretrizes das políticas culturais vigentes.

Em termos de impacto social, o projeto favorece a valorização de expressões culturais consolidadas e amplia o acesso da população a atividades de natureza artística e comunitária, reforçando a identidade cultural local e fortalecendo vínculos sociais.

Assim, conclui-se que o *Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025* apresenta **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa adequada e pertinência temática**, revelando-se plenamente compatível com o interesse público municipal.

Por todas essas razões, **OPINO DE FORMA FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Reitera-se que **este parecer é consultivo e opinativo**, não vinculando a decisão administrativa da Casa Legislativa.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2025.

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908

contato@escritorioramosemctuga.com | (88) 9.8108 – 4023 | (88) 2156 – 0599 | (85) 3077 – 7094 | (61) 2193 - 1320
Av. Desembargador Moreira, nº 1300, BS Design, Sala e 1006, Torre Sul, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP60170-002
SHS, Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501 E 512, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70316-102
Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, sala 109, Triângulo, Ed. Central Park Comercial, Juazeiro do Norte – Ceará

CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº _____, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Ementa: Reconhece a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural, bem como o Dia do Evangélico e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel, os eventos a ela relacionados e as demais manifestações correlatas.

Parágrafo único – Parágrafo único – Por esta lei, ficam a música e os eventos gospel considerados manifestações culturais aptas a receber os benefícios legais previstos na legislação municipal de incentivo à cultura.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal e secretarias afins ficam **autorizadas**, nos termos da legislação orçamentária vigente, a apoiar e fomentar projetos relacionados à música gospel e seus eventos, observados os critérios e normas aplicáveis aos demais projetos culturais reconhecidos pela legislação municipal.

Art. 3º – Fica criada a Semana Expocristã com o festival Juazeirense de Música Gospel, feira de exposições de produtos do segmento, a ser realizada na 2ª semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único – A realização da semana de que trata o caput deste artigo será incluída *no calendário de programação anual da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.*

Art. 4º – Fica instituído, no Município de Juazeiro do Norte, o **Dia do Evangélico**, a ser comemorado no segundo sábado do mês de agosto de cada ano, com manifestações culturais alusivas ao Evangelho de Jesus Cristo.

Parágrafo único - Nesse dia, o Poder Público poderá ceder o uso de praças, ginásios e auditórios de escolas municipais, conforme disponibilidade e regulamento próprio, para a realização de eventos e projetos sociais promovidos pela comunidade evangélica.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARA

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 25 de novembro de 2025.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
(Vandinho Pereira) Vereador

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **reconhecer a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestações culturais**, bem como **instituir nova redação e data para o Dia do Evangélico no Município de Juazeiro do Norte**, revogando as Leis Municipais nº 5.297, de 25 de maio de 2022, e nº 4.164, de 27 de março de 2013.

A proposta visa **atualizar e aprimorar a legislação municipal**, adequando-a à realidade sociocultural do município e consolidando em um único texto legal o reconhecimento das expressões culturais do segmento evangélico, sua importância social e o calendário oficial de comemorações.

A **música gospel** tem papel fundamental na formação cultural e espiritual de grande parcela da população juazeirense, sendo expressão artística de fé, cidadania, solidariedade e inclusão. Trata-se de um gênero musical que extrapola o âmbito religioso, tornando-se elemento de relevância cultural e econômica, com impacto positivo na geração de emprego, renda e turismo religioso.

A instituição da **Semana Expocristã**, com o **Festival Juazeirense de Música Gospel**, visa fortalecer esse segmento cultural, oportunizando espaços de valorização de artistas locais, exposições de produtos e serviços do setor, além de fomentar o intercâmbio cultural entre diferentes comunidades cristãs.

No mesmo sentido, a alteração da data do **Dia do Evangélico** para o **segundo sábado do mês de agosto** busca harmonizar o calendário municipal de eventos e permitir uma melhor organização das atividades religiosas e culturais, possibilitando a ampla participação da população e da comunidade evangélica em celebrações públicas, ações sociais e manifestações de fé.

Dessa forma, a revogação das leis anteriores e a aprovação desta nova redação representam uma medida de **modernização legislativa**, que reúne em um único diploma os aspectos culturais, religiosos e sociais da comunidade evangélica, garantindo maior clareza, aplicabilidade e efetividade das políticas públicas voltadas para o setor.

Pelos motivos expostos, **solicito o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa** ao presente Projeto de Lei, que visa valorizar uma importante expressão da identidade cultural e espiritual do povo juazeirense.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, 11 de novembro de 2025.

RAMOS MCTUGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Recibo nº 01-b/2025

Referente à Ordem de Serviço nº 2025.11.17-0013

Competência: novembro/2025

Eu, Vinícius Ramos de Sá Santos, advogado, inscrito na OAB/CE nº 41.908, representante legal da VINÍCIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 44.607.365/0001-54, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 109, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, declaro que recebi da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ nº 05.466.164/0001-22, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica realizados no mês de novembro de 2025, conforme:

- Credenciamento nº 01/2025 – CMJN;
- Contrato nº 2025.10.30.0005, assinado em 11 de novembro de 2025;
- Ordem de Serviço nº **2025.11.17-0013**, autorizada com base no **Ofício nº 03/2025 – GAB-CMJN**, subscrito pelo Vereador **Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**, fiscal do contrato;
- Nota Fiscal Eletrônica nº 0000000033, Série eletrônica, gerada em 28/11/2025, emitida ao Município de Juazeiro do Norte – Câmara Municipal.

Os serviços realizados compreenderam **suporte jurídico especializado às atividades parlamentares do vereador Vanderlúcio Lopes Pereira (Vandinho Pereira)**, abrangendo análise documental, elaboração de pareceres, consultas jurídicas, acompanhamento legislativo e demais atividades inerentes à assessoria jurídica, conforme demanda e nos termos da regulamentação da **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP**.

Os serviços correspondem à **competência de NOVEMBRO de 2025, com acúmulo do saldo de OUTUBRO**, executados conforme a **Ordem de Serviço nº 2025.11.17-0013**, custeados pela **Verba de Desempenho Parlamentar – VDP.**

Juazeiro do Norte, Ceará

VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS
ADVOGADO – OAB/CE 41.908

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154
2025.12.03 14:09:39 -03'00'

CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.11.17-0013

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO:	**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**
2025.11.17- 0013	Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO:	**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**
2025.10.30.0005	11 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 109, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF:	**Nº DO TELEFONE/FAX:**
44.607.365/0001-54	(88) 9.9999-0340
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), CONSTANTE NO OFICIO Nº 01/2025 –GAB- CMJN, DATADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDADO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351

CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA (VANDINHO PEREIRA), ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHEMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	**R$ 7.000,00**
O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.	

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	**PRAZO DE EXECUÇÃO:**
11 de novembro de 2026.	Até o dia 28 de novembro de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2025.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351
Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154
VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:44607365000154
2025.11.17 13:03:58 -03'00'

VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 44.607.365/0001-54
CONTRATADA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2025 - AUTOATENDIMENTO - 14.24.07
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

==========

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGENCIA: 2301-9 - SICREDI CEARA CENTRO NORTE
CONTA: 67.324-2

FAVORECIDO: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL
CPF/CNPJ: 44.607.365/0001-54
VALOR: R$ 6.860,00
DEBITO EM: 18/12/2025

==========

DOCUMENTO: 121827
AUTENTICACAO SISBB: 8.7C4.F7B.B68.631.379

17/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:35:52
043300433 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

==========

DATA DA TRANSFERENCIA 17/12/2025
NR. DOCUMENTO 550.433.000.047.352
VALOR TOTAL 140,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9
NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

==========

NR.AUTENTICACAO F.B40.238.BAC.E02.ECF

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 17120122

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 17/12/2025

CONTA..... Realizável-pagamentos antecipados
ISSQN

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO,CENTRO-
Juazeiro do Norte-CE 63010-147
C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone (88) 3566-1044
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 17/12/2025
VALOR TOTAL..... R$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		140,00

OBSERVAÇÕES.....ISS RETIDO DA NF 32 - VINICIUS RAMOS SOC. IND. DE ADVOCACIA - CMJN

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO